ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2956 de 22 de junho de 2006.
Autoria: Gastão de Araújo Leite..

"Institui a Catalogação para Proteção e Conservação das Nascentes existentes no Município e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as nascentes d´água existentes no Município, em propriedades públicas ou privadas, serão catalogadas para fins de proteção e conservação pelo titular do domínio ou da posse, pela sociedade e pelo Poder Público.

Art. 2º- A catalogação das nascentes d´água constará:

I – as características geográficas e demográficas do local;
II – o tipo de solo;
III – a altitude da nascente;
IV – a propriedade onde se encontra;
V – o tipo de vegetação existente no local;
VI – o tipo de exploração ambiental existente no local e nas adjacências;
VII – o titular da propriedade;
VIII – o titular da posse;
IX – o explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação, ou qualquer outra forma de cessão de uso.

Art. 3º - A Catalogação será feita por nascente d´água, através Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de livre publicidade, e conterá:

I – o nome atribuído à nascente d´água;
II – o nome da propriedade onde se encontra;
III – o nome do proprietário;
IV – a matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis;
V – resumo do catálogo da nascente d´água.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, depois de catalogadas as nascentes d´água , notificará administrativamente o proprietário, possuidor, usuário, ou quem por estes responder, para, na faixa de segurança da nascente em conformidade com as prescrições ambientais: não edificar, não criar confinamento de animais, não fazer depósito de qualquer espécie, não realizar poda ou queimada da vegetação existente, não permitir o pisoteamento por animais no veio d´água; e, para, reflorestar, semear, ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a este fim.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos promoverá a devida e concreta instrução das pessoas envolvidas quanto à preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e, quanto à adoção de medidas na hipótese de limpeza, colheita, semeação, pulverização, adubagem, queimadas, etc., nas áreas adjacentes

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos promoverá, ainda, ampla educação ambiental da sociedade, segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através de suas fiscalizações aplicará as multas previstas na legislação ambiental vigente na hipótese de violação das prescrições contidas na notificação administrativa nos termos do artigo 4º desta Lei, inclusive com interdição da atividade quando esta se mostrar potencialmente causadora de significativa degradação da área de preservação da nascente d´água sem a adoção de medidas legais de prevenção e precaução.

Art. 7º - A nascente d´água poderá ser interditada por tempo necessário ao implemento de medidas para restabelecimento do equilíbrio ambiental e garantia de concretização dos meios de proteção e conservação.

Art. 8º - Todos os atos deverão ser embasados em laudo emitido por, pelo menos, um engenheiro ambiental e um biólogo.

Parágrafo único – Este laudo ficará a disposição de toda população e dos interessados diretos, para todos os efeitos legais, inclusive, extração de cópias.

Art. 9º - A catalogação iniciará pelas nascentes d´águas existentes, no perímetro urbano.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 22 dias do dias do mês de junho de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc